



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.555/ 2014

“Dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.”

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas aos vereadores ou aos servidores da Câmara Municipal que se ausentarem do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, nas seguintes hipóteses:

- I - Em busca de recursos, melhorias, benfeitorias para o Município;
- II - Participação em congressos, convenções, seminários, entre outros;
- III - Cursos de capacitação profissional ou outro evento de caráter Cívico.

Art. 2º - A diária é devida integral ou por fração de dia:

§ 1º - A diária será devida integralmente quando o afastamento se der a localidade que distar a partir de 200 (duzentos) quilômetros.

§ 2º - A diária será reduzida nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o afastamento se der a localidade que distar a partir de 100 (cem) a 200 (duzentos) quilômetros, porém sem hospedagem: 70% (setenta por cento) da diária integral;
- II - Quando o afastamento se der a localidade que distar entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) quilômetros, porém sem hospedagem: 50% (cinquenta por cento) da diária integral;
- III - Quando o afastamento se der a localidade que distar até 50 (cinquenta) quilômetros, porém sem hospedagem: 30% (trinta por cento) da diária integral.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 3º - Para efeito do cálculo do número de diárias será considerado o número de dias produtivos de comprovada atividade do vereador ou servidor da Câmara Municipal na cidade de destino, comprovados por ofícios protocolados, declarações de comparecimento, certificados de cursos, entre outros meios idôneos que comprovem sua atividade na cidade de destino.

Art. 3º - Serão permitidas somente até 03 (três) diárias por cada viagem realizada.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara poderá autorizar a liberação de mais diárias quando houver justificada necessidade de prorrogação do período de permanência do vereador ou servidor durante a viagem.

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º - O requerimento será feito através de formulário próprio (Anexo III), no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas e o nome da entidade promotora.

§ 2º - Caso a despesa efetuada pelo vereador ou servidor da Câmara Municipal exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento;

§ 3º - Na hipótese de o vereador ou servidor da retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º - Nos casos excepcionais em que o vereador ou servidor da Câmara Municipal não puder providenciar a solicitação da diária em tempo hábil, o processo de concessão poderá ser autorizado por ordem do Presidente da Câmara Municipal e o pagamento da mesma feito posterior a viagem.

§ 5º – O Presidente da Câmara poderá autorizar a liberação de mais diárias quando houver necessidade de prorrogação do período de permanência do vereador ou servidor durante a viagem, o valor correspondente será liberado após seu regresso ao município.

§ 6º - As diárias solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal serão liberadas pelo Vice-Presidente.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 5º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que provocou a despesa do favorecido.

I - O valor da diária será repassado ao vereador ou servidor anteriormente a sua viagem, salvo nos casos previstos no artigo 3º, parágrafos 4º e 5º;

Art. 6º - A diária aprovada nesta lei destina-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeições, estacionamento, motorista, deslocamento de qualquer forma no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovantes de gastos.

Art. 7º - As despesas com passagens, combustíveis e pedágio correrão por conta de dotação da Câmara Municipal, devendo:

I - as despesas com passagem serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com combustíveis serem comprovadas por Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo oficial e o número do CNPJ da Câmara Municipal;

III - as despesas com pedágio deverão ser comprovadas pelo recibo de pagamento, esta despesa fica autorizada somente em trajetos percorridos fora do Estado de Minas Gerais, uma vez que veículos oficiais são dispensados do pagamento de pedágio dentro do Estado de Minas Gerais.

IV - quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente na classe econômica;

V - não serão autorizados em hipótese alguma, combustíveis em veículos particulares.

Parágrafo único - Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-las no prazo fixado.

Art. 8º - O vereador ou servidor da Câmara Municipal que receber diárias deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas fora do Município no prazo de 03 (três) dias úteis, após o regresso do favorecido, sob pena de devolução do valor recebido, apresentando comprovantes



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

específicos, como o bilhete da passagem aérea ou terrestre e cópia dos certificados, ofícios ou outros documento idôneos comprobatórios de sua atividade durante a viagem (Anexo II)

Parágrafo único – Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou vereador que não apresentar o relatório ou comprovantes descritos neste artigo referente a viagem anterior, enquanto perdurar a irregularidade, independentemente das medidas punitivas cabíveis.

Art. 9º - O servidor ou vereador que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10º - A diária não será devida, também, nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II – quando o afastamento for inferior a seis horas;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito, sendo neste caso autorizado somente despesa para passagens, combustível e pedágios conforme o caso;

IV – seja de exclusivo interesse do vereador ou do servidor;

V – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor ou vereador, fora do município, nos referidos dias, e autorizada previamente pela Mesa Diretora;

VI – quando o servidor ou vereador estiver em falta com a apresentação do Relatório da Viagem anterior e documentos comprobatórios das despesas com passagens, combustível ou pedágios;

Art. 11º – Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes no Quadro de Diárias (Anexo I) desta Lei e que dela fica fazendo parte integrante, não havendo exceções.

Art. 12º – Os valores consignados no Quadro de Diárias serão corrigidos, anualmente mediante Portaria, aplicando-se o índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE.

Art. 13º – As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2014, revogando-se todas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 2.468/2.012.

Ouro Fino, 31 de Março de 2014.

Maurício Lemes de Carvalho

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS INTEGRAIS

Em atendimento ao disposto nesta Lei, consideram-se diárias dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino – Estado de Minas Gerais:

	Deslocamento para cidades do interior do Estado ou de outros Estados	Deslocamento para Belo Horizonte ou outras capitais de Estados	Deslocamento para Brasília
Vereadores e servidores da Câmara Municipal	R\$ 260,00	R\$ 450,00	R\$ 650,00



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES			
SOLICITANTE:			
FUNÇÃO / CARGO:			
LOCALIDADE:			
N.º DE DIÁRIAS:			
PERÍODO:	PARTIDA: ___/___/___	CHEGADA: ___/___/___	
	HORÁRIO: _____	HORÁRIO: _____	
ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE A VIAGEM:			
RELATÓRIO DAS DESPESAS			
	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO:			
() VEÍCULO OFICIAL - COMBUSTÍVEL / PADÁGIO () ÔNIBUS () AVIÃO			
TOTAL			

Ouro Fino, ___ de _____ de _____

Vereador

Departamento de contabilidade:

O Relatório está: aprovado () rejeitado ()

Téc. em Contabilidade

O Relatório está: aprovado () rejeitado ()

Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

SOLICITAÇÃO	
SOLICITANTE:	
FUNÇÃO / CARGO:	
LOCALIDADE:	
N.º DE DIÁRIAS:	
PERÍODO:	PARTIDA: __/__/__ CHEGADA: __/__/__
OBJETIVO:	
DESPESAS:	
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO:	
() VEÍCULO OFICIAL - COMBUSTÍVEL / PADÁGIO () ÔNIBUS () AVIÃO	
TOTAL	

Ouro Fino, ____ de _____ de _____.

Vereador

Despacho do Presidente: A solicitação está:
aprovada () rejeitada ()

Presidente da Câmara